



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Republicação no DODF de 15/04/2013

Alterada pela Resolução CAS/DF nº 44/2014.

Alterada pela Resolução CAS/DF nº 56/2014.

Alterada pela Resolução CAS/DF nº 02/2020.

Alterada pela Resolução CAS/DF nº 16/2020.

Alterada pela Resolução CAS/DF nº 29/2020.

Alterada pela Resolução CAS/DF nº 30/2020.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, na 36ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2012, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 3º, da Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que alterou a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e suas alterações contidas na Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101/2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307/2007 que regulamenta os benefícios eventuais dispostos no art.22 da Lei nº 8.742/93;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27/2011 que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social; **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 29/2011 que regulamenta os procedimentos para o CNAS representar ao MDS sobre o descumprimento, por entidade de assistência social certificada, dos requisitos que deram ensejo à certificação;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2011 que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 34/2011 que define a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;



CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 49/2010 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal **CONSIDERANDO** a Resolução CAS/DF nº 79/2010 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CAS/DF; **CONSIDERANDO** a Resolução CAS/DF nº. 16/2011 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para as entidades e organizações inscritas no CAS/DF e visa adequá-las às novas exigências e parâmetros nacionais de serviços prestados e os critérios de funcionamento estabelecidos por este Conselho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 02/2012 que dispõe sobre a manutenção ou o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Resolução CNAS nº 16/2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 8.242, de 23 de maio de 2014 que regulamenta a Lei nº. 12.101/2009, para dispor sobre o processo de certificação das Entidades beneficentes de Assistência Social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados por entidades sem fins lucrativos no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos conceitos e características essenciais

Art. 2º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/1993, Resolução do CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 27/2011.

§ 1º São de atendimento aquelas que de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, na forma tipificada a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF



- I- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado a crianças, adolescentes, jovens, adultos e/ou idosos; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)
- II-Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência;
- III-Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas;
- IV-Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias;
- V-Serviço de Proteção Social Especial para pessoas idosas e suas famílias;
- VI-Serviço Especializado em Abordagem Social;
- VII-Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - a)Abrigo Institucional,
 - b)Casa-Lar,
 - c)Casa de Passagem,
 - d)Residência Inclusiva;
- VIII-Serviço de Acolhimento em República;
- IX- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º. São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social nas seguintes atividades:

- I- Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro;
- II- Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas;
- III- Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda;
- IV- Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da Política de Assistência Social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da Política de Assistência Social;
- V- Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- VI- Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.

§ 3º. São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos dirigidos ao público da Política de Assistência Social e voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, nas seguintes atividades:

- I- Promoção da defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;
- II- Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.



Art. 3º. São requisitos para a inscrição, cumulativamente:

- I-Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II

Da Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 4º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Distrito Federal depende de prévia inscrição no CAS/DF.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, as entidades e organizações de assistência social são aquelas que atuam, na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º desta Resolução, em caráter exclusivo ou preponderante no Distrito Federal.

§ 2º. As entidades e organizações de assistência social de atendimento deverão requerer inscrição perante o CAS/DF quando desenvolverem o maior número de atividades, serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Distrito Federal.

§ 3º. As entidades e organizações de assistência social que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento inscrever-se-ão no CAS/DF em uma das seguintes situações:

I-Quando a sede, conforme constante em seu estatuto social, for o Distrito Federal; ou II-Quando desenvolver suas ações no Distrito Federal.

§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que, cumulativamente, atuam no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, deverão requerer inscrição no CAS/DF quando a preponderância dos serviços de atendimento forem desenvolvidas no âmbito do Distrito Federal.

Art.5º. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão em seu Estatuto Social:

I-Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 ou no art. 62 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, ser pessoa jurídica disposta no art. 44, IV do Código Civil Brasileiro para inscrição nos termos do art. 10 da Resolução nº 21/2012 do CAS-DF; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 29, de 21.05.2020)

II-A sua natureza, seus objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.308/2007;

III-Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV-Em caso de extinção ou dissolução, destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera ou instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF



Art. 6º. As entidades e organizações de assistência social, previstas no art. 4º desta Resolução, deverão apresentar os seguintes documentos ao CAS/DF:

- I- Requerimento, conforme Anexo I;
- II- Cópia do estatuto social registrado em cartório;
- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV- Plano de ação anual contendo:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial ou ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos informando respectivamente:
 - 1) Público alvo;
 - 2) Capacidade de atendimento;
 - 3) Recursos financeiros a serem utilizados;
 - 4) Recursos humanos envolvidos;
 - 5) Abrangência territorial;
 - 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
- V- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- VI- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;
- VII – Relatório de atividades, caso a entidade já tenha mais de 01 (um) ano de funcionamento:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos alcançados;
 - c) Origem dos recursos utilizados;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - 1) Público alvo atendido;
 - 2) Capacidade do atendimento;
 - 3) Recurso financeiro utilizado;
 - 4) Recursos humanos envolvidos;
 - 5) Abrangência territorial;
 - 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Parágrafo único: As cópias dos documentos mencionados neste artigo, quando não autenticadas, devem estar acompanhadas do respectivo original, para que se verifique a sua autenticidade.



Art. 7º. Para as fundações deve-se acrescentar os seguintes documentos, além dos previstos no artigo anterior:

- I - Cópia da escritura de sua instituição;
- II - Comprovante de aprovação de estatuto pelo Ministério Público.

Seção III

Da inscrição de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social

Art. 8º. A inscrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no CAS/DF é o reconhecimento público de sua atuação no campo da Política de Assistência Social.

§ 1º. Os serviços socioassistenciais compreendem atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população, voltadas para as necessidades básicas, conforme os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, na forma da Resolução CNAS nº 109/2009.

§ 2º. Os benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social deverão estar articulados à rede de serviços socioassistenciais em caráter continuado, permanente e planejado, na forma do Decreto nº 6.307/2007.

§ 3º. As ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social são aquelas caracterizadas na Resolução CNAS nº 27/2011.

Art. 9º. As entidades e organizações de assistência social com sede ou maior número de atividades em outra unidade da federação, deverão requerer inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no CAS/DF, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme o modelo Anexo II;

II - Plano de Ação, contendo:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - 1) Público alvo;
 - 2) Capacidade de atendimento;
 - 3) Recursos financeiros a serem utilizados;
 - 4) Recursos humanos envolvidos;
 - 5) Abrangência territorial;
 - 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

III - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da unidade da federação de sua sede, ou onde desenvolva o maior número de atividades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF



- IV- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;
- V- Relatório de atividades, caso a entidade já tenha mais de um ano de funcionamento, conforme inciso VII do art. 6º;
- VI- Cópia do comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ da entidade requerente. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

Art.10. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, além de demonstrar que cumprem os critérios desta Resolução, mediante apresentação de:

- I- Requerimento, conforme o modelo Anexo III;
- II- Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório, observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 5º desta Resolução;
- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV- Plano de Ação, contendo:
- a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, informando respectivamente:
 - 1) Público alvo;
 - 2) Capacidade de atendimento;
 - 3) Recursos financeiros a serem utilizados;
 - 4) Recursos humanos envolvidos;
 - 5) Abrangência territorial;
 - 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

V- ; (Revogado pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

VI- Cópia do comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ da entidade requerente; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

VII- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;

§ 1º. A atividade principal deverá ser expressa no CNPJ, nos atos constitutivos e relatório de atividades. (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 2º. A atividade desenvolvida pela entidade no campo da Assistência Social deverá atender a todos os requisitos do art. 3º desta Resolução, bem como as normas que caracterizam e tipificam as ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais. (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

Art.11. As cópias dos documentos mencionados nos artigos 9º e 10, quando não autenticadas, devem estar acompanhadas do respectivo original, para que se verifique a sua autenticidade.



Seção IV

Das Entidades e/ou Serviços de atendimento à crianças, adolescentes, ou idosos

Art. 12. As entidades e organizações que prestam atendimento a crianças, adolescentes ou a idosos deverão apresentar, complementarmente, o devido registro ou protocolo de requerimento de registro no Conselho de Direitos do respectivo segmento, na forma do disposto no art. 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 48 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

§ 1º. No caso de apresentação de protocolo, havendo indeferimento do pedido de registro no respectivo Conselho de Direitos, a inscrição no CAS/DF será negada ou cancelada.

§ 2º. Quando se tratar de inscrição de serviços de acolhimento para idoso, na análise do processo, o CAS/DF deverá observar o disposto na Resolução do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que trata da forma de participação prevista no art. 35 do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Seção I

Dos procedimentos de análise e deliberação do pedido

Art.13. Serão adotados os seguintes procedimentos na análise dos pedidos de inscrição de entidades e organização de assistência social, serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos de que trata esta Resolução: (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

I - Check list, recebimento do pedido, digitalização, protocolo no SEI e devolução dos documentos para a entidade; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

II - Entrega de Termo de Pendência no ato do requerimento, caso a documentação esteja incompleta, ficando o processo suspenso até entrega da documentação ou término do prazo estipulado no termo, o que ocorrer primeiro; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

III - Diligência, quando for o caso; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

IV - Parecer Técnico pela Assessoria do CAS-DF, contendo a análise dos documentos apresentados quando do requerimento da inscrição; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

V - Visita técnica à entidade pela equipe da Secretaria Executiva do CAS-DF; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

VI - Emissão de Nota Técnica pela Equipe da Secretaria Executiva do CAS-DF, a qual conterá a análise o Plano de Ação e do Relatório de Atividades, bem como na sua conclusão indicar o cumprimento ou não dos critérios e requisitos contidos nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

VII - Distribuição do processo para o conselheiro titular, por ordem alfabética, na reunião plenária ordinária; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

VIII - Visita do Conselheiro à entidade, facultado a este solicitar acompanhamento de técnico da Secretaria Executiva; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

IX - Inclusão do processo na pauta da reunião plenária do mês subsequente; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

X - Relato do conselheiro em reunião plenária seguinte à distribuição; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)



XI - Discussão e deliberação do pedido em reunião plenária; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

XII - Publicação de Resolução da decisão do CAS/DF no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

XIII - Encaminhamento do processo e respectiva documentação à SEDES para conhecimento, reconhecimento e guarda pelo gestor, visando procedimento para formação da rede socioassistencial, bem como para providências de inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/2009, garantido o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

§1º A análise e deliberação do pedido obedecerão à ordem cronológica de apresentação do requerimento, exceto em caso de diligência. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

§2º. Caso a entidade não apresente a documentação exigida quando do pedido de inscrição e após ser oficiada, deixe de apresentar no prazo estipulado, o processo será arquivado pela Secretária Executiva sem análise do mérito, cabendo a plenária apenas ratificar o arquivamento. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

§3º Após o arquivamento sem análise do mérito, a entidade pode a qualquer momento apresentar novo pedido de inscrição, gerando um novo processo. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

§4º A pendência de documentação não impede o protocolo no CAS-DF, mas suspende a análise nos termos § 2º deste artigo. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

§5º Da ratificação pelo arquivamento, caberá recurso, direto ao pleno, no prazo e rito do artigo 20. §1º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 16, de 23.04.2020)

Art.14. Poderá ser elaborada diligência pela Secretaria Executiva do CAS-DF para complementação de documentação, podendo ainda, ser feita diligência pela Secretaria Executiva do CAS-DF e/ou relator para solicitação de informações complementares.

§ 1º. A diligência será encaminhada por ofício através de e-mail ou outro meio eletrônico indicado pelo interessado e deverá ser respondida no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 2, de 20.02.2020)

§ 2º. É de responsabilidade do interessado que requer inscrição, bem como os representantes das entidades inscritas, manter os endereços eletrônicos atualizados, sendo obrigatório informar o e-mail quando do preenchimento dos Anexos I, II e III da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 e atualização cadastral quando do recebimento dessa Resolução (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 2, de 20.02.2020)

§ 3º. Caso não seja atendida a diligência no prazo estabelecido, o processo seguirá a tramitação. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 2, de 20.02.2020)

Art.15. O processo poderá ser retirado de pauta uma vez pelo conselheiro relator.

Art.16. Poderá ser solicitado pedido de vista, uma vez, por qualquer dos conselheiros titulares durante reunião plenária.

Art.17. O processo retirado de pauta ou objeto de pedido de vista, bem como aqueles que, em razão da dinâmica da reunião não forem decididos, deverão entrar na pauta da reunião plenária seguinte.



Art. 18. O prazo máximo de tramitação do processo será de 120 (cento e vinte) dias, exceto em razão de pendência da entidade.

Seção II

Da validade e do comprovante de inscrição

Art. 19. A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social é por prazo indeterminado.

§ 1º. O CAS/DF emitirá comprovante de inscrição conforme Anexo IV e V desta Resolução.

§ 2º. A inscrição no CAS/DF terá numeração única e sequencial, independentemente da mudança do ano.

Seção III

Do Indeferimento, do Cancelamento e do Recurso

Art. 20. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição caberá, uma única vez, pedido de recurso, devidamente motivado, com efeito suspensivo junto ao CAS/DF. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 1º. O prazo para o pedido de recurso será de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de ofício que informa a decisão. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 2º. A análise do pedido de recurso observará o trâmite estabelecido nos artigos 13 e 18 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 3º. É vedada a distribuição do pedido de recurso ao mesmo Conselheiro que indeferiu ou cancelou a inscrição. (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

Art. 21. A inscrição da entidade ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento do disposto nesta Resolução, garantindo-se previamente à publicação do cancelamento, o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando-se o seguinte procedimento. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

I- Emissão de Parecer pela Secretaria Executiva do CAS/DF com o relato das infrações e a devida motivação acerca do descumprimento de dispositivo legal pela entidade; (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

II- Relato do Parecer pela Mesa Diretora em Reunião Plenária; (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

III- Notificação da entidade, por meio de ofício, acerca do fato que poderá ensejar o cancelamento, bem como do início do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para a apresentação de defesa, juntando, quando for o caso, documentos complementares; (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014);

IV- Caso a entidade não apresente defesa no prazo estabelecido, será elaborada Minuta de Cancelamento da inscrição para apreciação e julgamento em Reunião Plenária; (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

V- Caso seja apresentada defesa, será analisada pela Secretaria Executiva do CAS/DF e elaborado Parecer visando subsidiar a Mesa Diretora, devendo ser pautado o processo na primeira Reunião Plenária subsequente; (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)



IV-- Após decisão do Colegiado, o ato será publicado e a entidade notificada da decisão, com os motivos do cancelamento. (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 1º Da decisão de cancelamento caberá recurso ao CAS/DF, nos termos do artigo 20 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 2º Mantida a decisão de cancelamento da inscrição, esta deverá ser comunicada no prazo de 05 (cinco) dias ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, para providências previstas no inciso XII, do art. 13 desta Resolução, bem como para comunicação aos respectivos Conselhos de Direitos. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

~~§ 3º. Mantido o cancelamento da inscrição, o mesmo deverá ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis à SEDEST e aos respectivos Conselhos de Direitos, para as providências cabíveis. (Revogado pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)~~

~~Art. 22. Mantido o indeferimento ou o cancelamento, caberá à entidade pedido de recurso dirigido ao CNAS.~~

~~Parágrafo único. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão, na forma estabelecida pelo § 6º do art.16 da Resolução CNAS nº 16/2010. (Revogado pela Resolução CAS/DF nº 44, de 29.07.2014)~~

Seção IV Da Interrupção do serviço

Art. 23. Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização deverá comunicar tal fato ao CAS/DF, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando os fatos que motivaram a interrupção, as alternativas para atendimento aos usuários e o prazo para retomada das atividades. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 1º. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento compulsório da inscrição da entidade e/ou serviço.

§ 2º. O CAS/DF deverá acompanhar, discutir e encaminhar em conjunto com a entidade, alternativas e perspectivas de atendimento e prazo para a retomada do serviço.

§ 3º. O CAS-DF deverá comunicar a interrupção e as medidas adotadas à SEDEST, Conselhos de Direitos e Ministério Público.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 24. Ao CAS/DF caberá o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56/2014, de 30.10.2014)

Art. 25. O CAS/DF estabelecerá em norma específica o seu plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações inscritas como entidade de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos inscritos no âmbito da Assistência Social.



Art. 26. As entidades e organizações deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro de 2020, ao CAS/DF: (Alteração em caráter temporário dada pela Resolução nº 30, de 21 de maio de 2020);

I- Plano de Ação do corrente ano;

II- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do seu Plano de Ação correspondente; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014);

III-Atestado de regularidade do exercício anterior ao do Relatório de Atividades, expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014);

IV-Ata de eleição e posse da atual diretoria e das alterações estatutárias, quanto houver mudanças em relação ao exercício anterior; (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014);

V-Cópia do Certificado de Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e/ou no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, quando houver expirado a vigência em relação ao documento apresentado anteriormente. (Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014);

§ 1º. Caso a entidade ou organização não tenha recebido o Atestado de Regularidade mencionado no inciso III, deverá apresentar Declaração expedida pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT na qual se evidencie a situação da prestação de contas apresentada àquele órgão. (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 2º. Esta Declaração não suprirá o Atestado de Regularidade, devendo este ser apresentado tão logo seja recebido pela entidade, podendo o CAS/DF solicitá-lo a qualquer momento. (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 3º. Caso não haja alteração na diretoria e/ou no estatuto, a entidade ou organização inscrita deverá apresentar declaração neste sentido. (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 4º. Caso a entidade ou organização não possua os Certificados mencionados no inciso V, deverá apresentar Declaração emitida pelo respectivo Conselho de Direitos contendo a descrição de sua situação. (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

§ 5º. A Declaração apresentada não suprirá o Certificado de Registro, devendo este ser apresentado tão logo seja recebido pela entidade, podendo o CAS/DF solicitá-la a qualquer momento. (Incluído pela Resolução CAS/DF nº 56, de 30.10.2014)

Art. 27. O CAS-DF promoverá, em articulação com a SEDEST e outros órgãos e Conselhos de Direitos, reuniões ampliadas de apresentação das entidades e dos serviços visando troca de experiências com ênfase na atuação em rede e fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. O CAS/DF deverá representar junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, caso seja constatada irregularidade ou descumprimento de requisitos por entidade e organização de assistência social inscrita neste Conselho e certificada como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101/2009 e Resolução CNAS nº 29, de 01 de novembro de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Somente será aplicável o disposto no inciso XII do art.13 desta Resolução, após a implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se a Resolução CAS-DF n° 68, de 09 de dezembro de 2010 e suas alterações, e as disposições em contrário.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente



ANEXO I

Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____.

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município: _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

A Entidade/Organização de Assistência Social declara estar ciente que o meio de comunicação oficial será eletrônico, optando por: () Whassaap () Email () Telefone

B- Registros:

CDCA/DF(nº/validade) _____

CONSELHO DO IDOSO(nº/validade) _____

C- Síntese dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa de direitos realizados no Distrito Federal (descrever todos)

D- Relação de todos os estabelecimentos/unidades da entidade (CNPJ e endereço completo de cada uma, inclusive em funcionamento fora do DF)

E- Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data de Nasc: __/__/__

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

F- Informações Adicionais: _____

Termos em que,
Pede deferimento.

Assinatura do representante legal da entidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF



ANEXO II
Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios Socioassistencial

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

A entidade abaixo qualificada, com atuação também no Distrito Federal, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A -Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de _____, sob o número _____, desde ____/____/____ (quando entidade e organização de assistência social de atendimento com maior número de atividades em outra unidade da federação).

A Entidade/Organização de Assistência Social declara estar ciente que o meio de comunicação oficial será eletrônico, optando por: () Whatsapp - () Email - () Telefone _____.

B-Síntese dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa de direitos realizados no Distrito Federal (descrever todos)

C- Registros:

CDCA/DF(nº/validade) _____

CONSELHO DO IDOSO(nº/validade) _____

D- Relação de todos os estabelecimentos/unidades da entidade (CNPJ e endereço completo de cada uma, inclusive em funcionamento fora do DF)

E- Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data de Nasc.: ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

F- Informações Adicionais:

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



ANEXO III
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIOS
SOCIOASSISTENCIAIS OU AÇÕES DE ACESSORAMENTO E DEFESA DE DIREITOS
(Entidades que NÃO tenham preponderância na Assistência Social)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento e defesa de direitos, abaixo descritos, nesse Conselho.

A -Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

E-mail _____

A entidade tem atuação preponderante na área de _____ (citar área preponderante e outra área de atuação se for o caso).

A Entidade/Organização de Assistência Social declara estar ciente que o meio de comunicação oficial será eletrônico, optando por: () Whatsapp - () Email - () Telefone _____.

B-Síntese dos serviços, programas, projetos , benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa de direitos realizados no Distrito Federal (descrever todos)

C- Registros(quando for o caso):

CDCA/DF(nº/validade) _____

CONSELHO DO IDOSO (nº/validade) _____

D- Relação de todos os estabelecimentos/unidades da entidade (CNPJ e endereço completo de cada uma, inclusive em funcionamento fora do DF)

E- Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data de Nasc.: ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

F- Informações Adicionais:

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF



ANEXO IV

Comprovante de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social

Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de conformidade com a (citar legislação)

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, está inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais/ações de assessoramento e defesa de direitos (listar todos, constando os endereços respectivos, caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no DF.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho



ANEXO V

Comprovante de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos, Benefícios e Ações de assessoramento e defesa de direitos

Conselho de assistência Social do Distrito Federal, de acordo com (citar legislação) INSCRIÇÃO Nº __
Relacionar os serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais/ações de assessoramento e
defesa de direitos (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento no DF).

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ
_____, com sede em _____ (município/estado)..

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho